



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA Nº 015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"Altera art. 63 e o §3º do art. 83 e acrescenta o §8º ao art. 83, todos da Lei Orgânica do Município de Ivinhema/MS e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ivinhema/MS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso IV, art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal e o vigente Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - Fica alterado o art. 63 da Lei Orgânica do Município de Ivinhema, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem prévia Licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo e extinção do mandato.

§1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I impossibilitando de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II em gozo de férias;

III a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão férias facultativas anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração e acrescida de 1/3 (um terço), ficando ao critério do Prefeito a escolha das épocas para usufruírem do descanso, desde que não seja no mesmo período.

§ 3º - A remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito será estipulada na forma do inciso XXI, do art. 35 desta Lei Orgânica.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Ivinhema, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 83 O Município instituirá Conselho de Política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, sem prejuízo do disposto no art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação,

Avenida Alcides Fuzinato, 130- Centro – Fone (67) 3442-1887 CEP:-79740-000 Ivinhema/MS

e-mail: camaraivinhema@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em relação aos subsídios, o disposto no art. 81, X e XI desta Lei Orgânica.

Art. 3º - Fica acrescido o §8º ao art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ivinhema, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 83 O Município instituirá Conselho de Política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 8º - Para custear alimentação, hospedagens e deslocamentos de viagens dos servidores e membros dos Poderes Executivo e Legislativo, quando à serviço e a interesse do município, lei ordinária de iniciativa de cada Poder, determinará a restituição dos valores a título de indenização.

Art. 4º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário de Deliberações Vereador Benedito Ferreira da Câmara Municipal de Ivinhema - Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

ADIMILSON LUCIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ivinhema/MS
Biênio 2017/2018

JULIANO BARROS DONATO
Vice-Presidente
Biênio 2017/2018

ESTEFAN MARTINS LOPES
1º Secretário
Biênio 2017/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
 PUBLICADO
 AFIXADO EM UM LOCAL DE COSTUME
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

28 12 2017
AP

GERSON GONCALVES DE CARVALHO
2º Secretário
Biênio 2017/2018